



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2025

Ementa: “Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares que exerçerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrando com o Município de Terra Nova do Norte do Norte/MT, e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

Relatora: Thamara Alves Reis

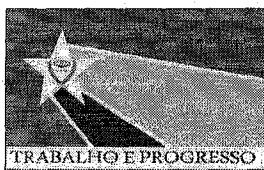
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, com a seguinte ementa: “Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares que exerçerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrando com o Município de Terra Nova do Norte do Norte/MT, e dá outras providências”.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, III e IV do RI.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

É permitido aos municípios mato-grossenses a realização de transferências voluntárias de recursos, mediante convênios para auxílio ao custeio de despesas executadas diretamente pelo Estado de Mato Grosso na área de Segurança Pública, desde que respeitadas as competências privativas estabelecidas no art. 144 da Constituição Federal e que esses recursos objetivem o melhor atendimento das políticas e ações de segurança pública nas localidades dos respectivos municípios.

O valor dos convênios deve estar previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do ente transferidor e os planos de trabalho, objetivos e metas devem ser compatíveis com o planejamento constante do Plano Estadual de Segurança Pública/MT.

Considerando que o projeto de lei em análise visa cria verba indenizatória a ser paga por desempenho de função delegada pelo Estado, portanto, cria despesa de natureza continuada, o P.L. deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, em observância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assim dispõe:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

No tocante aos aspectos financeiros da proposição legislativa, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 169, condiciona o aumento de despesa com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, qualquer ação governamental que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa deve estar necessariamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa, a fim de demonstrar a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 25/2025.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Finalmente, esta Comissão segue integralmente o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Legislativo.

Sala da Comissão, em 04 de Julho de 2025.

Ver. Thamara Alves Reis

Relatora



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT